



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/0091-76

Rua Getúlio Vargas, 1323

CEP 59.900

LEI Nº 623/91

Em, 12 de Novembro de 1991.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DA DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Pau dos Ferros-Rn, contratar parcelamento de dívida com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução Nº 042, de 24 de Junho de 1991, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 17 619.986,03 (Dezesete Milhões, Seiscentos e Dezenove Mil, Novecientos e Oitenta e Seis Cruzeiros e Três Centavos).

Art. 2º - Para a quantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

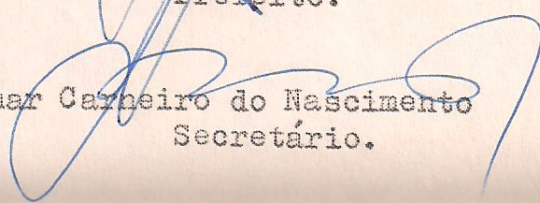
Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município. Durante o prazo que vier a ser estabelecido à amortização do principal e acessórios resultante do Cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 12 de Novembro de 1991.


Dr. Fco. Nilton Fazezal de Figueiredo
Prefeito.


Josemar Carneiro do Nascimento
Secretário.